DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10249/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/1073/2023
PROTOCOLO	: 2226870
ÓRGÃO JURISDICIONADO	: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
TIPO DE PROCESSO	: LIVIO VIANA DE OLIVEIRA LEITE
RELATOR	: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA E CONTRATO ADMINISTRATIVO
	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL REGIONAL DE MS. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. REGULARIDADE. PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Trata-se do exame de conformidade da contratação direta por meio da Dispensa de Licitação nº 27/010.881/2022, realizada pela Secretaria de Estado da Saúde para atender à demanda do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul, bem como da Formalização do Contrato n. 422/FUNSAU/2022.

A Divisão de Fiscalização de Saúde, em análise às fls. 219-220, verificou a documentação obrigatória, como justificativa para a contratação direta, o estudo técnico preliminar, tempestividade da remessa, termo de referência, entre outros, concluindo pela regularidade da realização da licitação e da formalização do contrato.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que se manifestou pela regularidade da Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar 160/2012 c/c inciso, I, b do art. 121 da Resolução TCE/MS nº 98/2018 e pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados na forma regimental, conforme PARECER PAR - 3ª PRC - 1883/2023 fl. 248.

É relatório.

Considerando o valor inicialmente contratado - R$ 197.910,00 (cento e noventa e sete mil, novecentos e dez reais) – e o valor da UFERMS na data de assinatura de seu termo contratual - R$ 47,20 – em janeiro de 2023 – passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular, nos termos do artigo 11, inciso II, do Regimento,

aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Referente à Dispensa de Licitação nº 27/010.881/2022, realizada pela Secretaria de Estado da Saúde para atender à demanda do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul, verifico que ocorreu de maneira acertada, devidamente instruída com os documentos necessários para justificar a contratação, além de demonstrar a adoção dos procedimentos legais obrigatórios conforme análise da equipe técnica fls. 219-220, de igual modo, a remessa dos documentos a esta Corte de Contas foi enviada tempestivamente e se encontra devidamente instruída com base na Resolução nº 88/2018.

Nesse mesmo sentido entende-se em relação a formalização do contrato, uma vez que contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93.

Diante do exposto acolho o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da dispensa nº 27/010.881/2022, realizada pela Secretaria de Estado da Saúde, bem como da formalização do Contrato n. 422/FUNSAU/2022, por guardarem consonância com a legislação regente.

É a decisão.

Publique-se.

Remetam-se os autos a Gerência de Controle Institucional para providências de estilo. Após a Divisão de Fiscalização de Saúde, para análise da execução financeira, conforme documentos encartados às fls. 249-273.

Campo Grande/MS, 24 de outubro de 2024.

(Assinado digitalmente)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

ICM